

Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ nº 46.157.848/0001-20

Rua 25 de Janeiro, nº 68, Centro, Piratininga-SP, CEP. 17.490-000

ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE E BERÇÁRIO "JAMILE HADDAD MALUF"



CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Fins

Artigo 1º: A CRECHE E BERÇÁRIO "JAMILE HADDAD MALUF", também designada pela sigla C.B.J.H.M., constituída em 25 de março de 1966, é uma pessoa jurídica de direito privado, formada na modalidade de associação civil, sem fins ou objetivos econômicos, com duração por tempo indeterminado, e terá sua sede no município e comarca de Piratininga, Estado de São Paulo, na Rua 25 de Janeiro, nº 68, Bairro Centro, CEP. 17.490-000.

Artigo 2º: A CRECHE E BERÇÁRIO "JAMILE HADDAD MALUF" tem por finalidade o atendimento a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, prioritariamente provenientes de famílias de baixa renda, bem como, atuar em conjunto com o município, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no âmbito de atuação prioritária do município oferecendo também, suporte pedagógico direto ao exercício de docência direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades, a CRECHE E BERÇÁRIO "JAMILE HADDAD MALUF" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação das pessoas quanto à origem, raça, cor, idade, ou quaisquer outras distinções ou segregações, prestando seus serviços gratuita e permanentemente.

Artigo 4º: A CRECHE E BERÇÁRIO "JAMILE HADDAD MALUF" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º: A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão obrigatoriamente por estas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 6º: A CRECHE E BERÇÁRIO "JAMILE HADDAD MALUF" é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em:

- I) **Associados Fundadores:** os que assinarem a ata de fundação da associação;
- II) **Associados Contribuintes:** os que pagarem à mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ nº 46.157.848/0001-20

Rua 25 de Janeiro, nº 68, Centro, Piratininga-SP, CEP. 17.490-000



- III) **Associados Honoríficos:** aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral.

Artigo 7º: São requisitos para ingresso no quadro de associados:

- I) Manifestar espontaneamente e por escrito o desejo de compor o quadro associativo;
- II) Contar com mais de 18 (dezoito) anos de idade na data do pedido de ingresso;
- III) Não possuir antecedentes criminais, e demonstrar conduta social ilibada;
- IV) Comprometer-se em contribuir no desenvolvimento comum dos objetivos da associação e cumprir suas obrigações oriundas do presente Estatuto.

Artigo 8º: São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II) Tomar parte com direito à voz e voto nas Assembléias Gerais;
- III) Exonerar-se do quadro associativo.

Artigo 9º: São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar as decisões e determinações da Diretoria;
- III) Zelar pelo bom nome e objetivos da associação;
- IV) Empreender esforços, prestar serviços, e contribuir financeiramente de forma periódica para o custeio da associação.

Artigo 10º: Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos econômicos e financeiros da associação ressalvados a contribuição periódica mensal que assumirem.

Artigo 11º: Será demitido o associado que:

- I) Omitir-se no cumprimento das normas estatutárias ou regimentais;
- II) Negar cumprimento às obrigações ou encargos espontaneamente assumidos, salvo motivo relevante ou de força maior.

Parágrafo Primeiro: O associado poderá a qualquer tempo requerer sua demissão do quadro associativo, demonstrando estar em dia com suas obrigações.

Parágrafo segundo: Será excluído do quadro o associado que causar dano moral ou material à associação, faltar por 03 (três) vezes consecutivas às reuniões, ou

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ nº 46.157.848/0001-20

Rua 25 de Janeiro, nº 68, Centro, Piratininga-SP, CEP. 17.490-000



servir-se da organização para fins estranhos aos seus objetivos ou com propósitos políticos eleitorais.

CAPÍTULO III Da administração

Artigo 12º: A CRECHE E BERÇÁRIO "JAMILE HADDAD MALUF" será administrada por:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria; e,
- III) Conselho Fiscal.

Artigo 13º: A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º: Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) Eleger os administradores;
- II) Destituir os administradores;
- III) Aprovar contas;
- IV) Alterar o presente Estatuto e aprovar e, alterar o Regimento Interno;
- V) Decidir sobre a dissolução da associação, compras, alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 15º: A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I) Aprovar a proposta de programação anual da associação elaborada pela Diretoria;
- II) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III) Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16º: A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que convocada:

- I) Pela Diretoria;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) Pelo requerimento assinado por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados quites com as obrigações sociais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ nº 46.157.848/0001-20

Rua 25 de Janeiro, nº 68, Centro, Piratininga-SP, CEP. 17.490-000



Artigo 17º: A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital afixado na sede da associação, publicado na imprensa, ou divulgado por meio idôneo, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único: Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos presentes, e em segunda convocação após meia hora do horário fixado, com qualquer número de associados.

Artigo 18º: A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição apenas para mais um período consecutivo para cargo idêntico.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será preenchido pelo respectivo suplente, até o termino do período.

Artigo 19º: Compete a Diretoria:

- I) Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- II) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III) Contratar e demitir funcionários.

Artigo 20º: A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês.

Parágrafo Primeiro: De toda reunião será lavrada ata, a qual será lida, discutida e alterada se necessário for, na reunião subsequente.

Parágrafo Segundo: Anualmente a diretoria fará divulgar balanço financeiro e relatório conclusivo das atividades desenvolvidas.

Artigo 21º: Compete ao Presidente:

- I) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo outorgar procuração para esses fins;
- II) Presidir Assembléia Geral, salvo quando visar sua própria destituição, caso em que será substituído pelo vice-presidente;
- III) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- IV) Admitir e demitir funcionários;
- V) Resolver, de plano, assuntos urgentes e os casos omissos neste estatuto, comunicando a sua decisão aos demais membros da Diretoria;
- VI) Emitir em caso de empate nos votos da Diretoria, o voto de desempate.

Parágrafo Único: A convocação de reunião será sempre procedida através de edital, ou outro meio escrito a ser definido no Regimento Interno.

Artigo 22º: Compete ao Vice-Presidente:

Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ nº 46.157.848/0001-20

Rua 25 de Janeiro, nº 68, Centro, Piratininga-SP, CEP. 17.490-000



- I) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, cumprindo o período remanescente até o seu término.

Artigo 23º: Compete ao Primeiro Secretário:

- I) Secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, lavrando a pertinente ata;
- II) Promover o arquivamento do livro ata em lugar seguro e de fácil acesso a todos os associados;
- III) Receber e remeter as correspondências e proceder ao pertinente arquivamento das mesmas
- IV) Substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento.

Artigo 24º: Compete ao Segundo Secretário:

- I) Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, cumprindo o período remanescente até o seu término.

Artigo 25º: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, bem como, demais rendimentos auferidos, tais como auxílios e donativos, procedendo à escrituração pertinente e a guarda dos respectivos recibos, notas, comprovantes de pagamentos e assemelhados;
- II) Efetuar pagamentos e arquivar comprovantes e justificativas;
- III) Apresentar periodicamente relatório contábil de receitas e despesas;
- IV) Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
- V) Manter sob sua guarda numerários, bens e valores do ativo circulante, prestando contas sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal;
- VI) Manter em estabelecimento bancário com agência no município sede da associação, conta corrente, de cujo movimento prestará contas ao Conselho Fiscal mensalmente, mediante a exibição de extratos e comprovantes de depósitos.

Artigo 26º: Compete ao Segundo Tesoureiro:

- III) Substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- IV) Assumir o mandato, em caso de vacância, cumprindo o período remanescente até o seu término.

Artigo 27º: O Conselho Fiscal será composto em número ímpar de pessoas, juntamente com suplentes em quantidade igual a dos membros efetivos.

Parágrafo Primeiro: O Mandato do Conselho Fiscal será sempre coincidente como mandato da Diretoria.

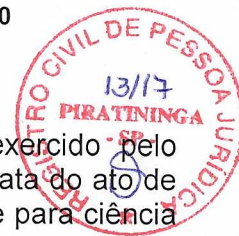
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ nº 46.157.848/0001-20

Rua 25 de Janeiro, nº 68, Centro, Piratininga-SP, CEP. 17.490-000



Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será exercido pelo suplente indicado imediatamente pelo próprio conselho, lavrando-se ata do ato de indicação, a qual será lida na primeira assembléia geral subsequente para ciência dos demais associados.

Artigo 28º: Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da associação;
- II) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer escrito a respeito;
- III) Apreciar os balanços e inventários que o acompanham, bem como o relatório anual da Diretoria acerca das atividades desenvolvidas.
- IV) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis e semoventes de alto custo que ultrapassem o valor de 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que fato imprevisto, justificar sua convocação pela sua presidência.

Artigo 29º: Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou seus equivalentes da CRECHE E BERÇÁRIO "JAMILE HADDAD MALUF" não perceberão remuneração por seus serviços ou atividades prestadas em prol da organização constituída, e nem mesmo vantagens, inserções de contribuições obrigatórias aos demais associados, vantagens ou honorarias que os distingam, quer direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de seus atributos ou competências que lhe sejam atribuídas nos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: Serão permitidas homenagens póstumas, bem como as manifestações por escrito de gratidão por relevantes serviços prestados do que se lavrará ata específica.

CAPÍTULO IV Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Artigo 30º: A CRECHE E BERÇÁRIO "JAMILE HADDAD MALUF" terá como fonte de recursos:

- I) Contribuições mensais dos associados, estipuladas pela Diretoria, levando-se em conta sempre a capacidade contributiva dos mesmos e tomando-se como parâmetro os rendimentos que declarar no ato de apresentação da proposta, se o quiser fazê-lo sem constrangimentos, facultando-se-lhe ainda a contribuição de valor mínimo com dispensa de qualquer declaração de rendimentos;

Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ nº 46.157.848/0001-20

Rua 25 de Janeiro, nº 68, Centro, Piratininga-SP, CEP. 17.490-000



- II) Doações em moeda corrente, mediante depósito em conta vinculada, em ato de liberalidade de qualquer cidadão (à) membro associado ou não;
- III) Doações em bens de qualquer espécie, mediante aprovação da Diretoria, que apreciará a conveniência e oportunidade do aceite;
- IV) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- V) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único: O patrimônio da CRECHE E BERÇÁRIO "JAMILE HADDAD MALUF" será formada por bens imóveis, móveis e semoventes, sendo vedada à aquisição de título da dívida pública, de sócio em clubes ou outras organizações análogas, bem como quaisquer valores representados apenas ficticiamente tais como certificados de investimentos ou de compras de ações na bolsa de valores.

Artigo 31º: A associação aplicará seus recursos financeiros e eventuais rendimentos em resultados operacionais, integralmente no território nacional, objetivando exclusivamente sua finalidade precípua.

Parágrafo Único: Os recursos oriundos dos poderes públicos serão integralmente aplicados no âmbito do município de sua sede, visando exclusivamente seus objetivos primordiais, vedado terminantemente o desvio de finalidade.

Artigo 32º: A associação não distribuirá resultado de eventuais aplicações financeiras, dividendos, bonificações ou prêmios, participações ou parcela de rendimentos.

Artigo 33º: A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades à que estejam vinculadas.

Artigo 34º: Em caso de dissolução ou extinção, destinara o eventual patrimônio remanescente à organização congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencial no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Artigo 35º: A associação não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de pessoas, famílias, indivíduos ou entidades de classe ainda que de caráter beneficente ou assistencial.

CAPÍTULO V Das Penalidades

Artigo 36º: São cabíveis as seguintes penalidades aos associados, pela Diretoria:

Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ nº 46.157.848/0001-20

Rua 25 de Janeiro, nº 68, Centro, Piratininga-SP, CEP. 17.490-000



- I) Advertência por escrito;
- II) Suspensão dos direitos dos sócios, sem prejuízo de seus deveres, por até 180 (cento e oitenta) dias;
- III) Exclusão do quadro social.

Artigo 37º: Da decisão da Diretoria, que aplicar qualquer das penalidades previstas no artigo 36, caberá pedido de revisão, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da ciência inequívoca da decisão, endereçado à própria Diretoria, de forma escrita, juntamente com as provas que pretende produzir.

Artigo 38º: Mantida a decisão, nos casos em que a penalidade for de suspensão superior a 90 (noventa) dias, caberá pedido de recurso em convocação de assembléia geral ordinária ao presidente da diretoria, em petição assinada, por no mínimo, metade mais um dos associados, que estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 39º: Caberá a pena de exclusão do quadro social ao associado que apresentar mau comportamento, ou deixar de contribuir, por 03 (três) meses consecutivos, com as mensalidades estabelecidas pela associação.

Parágrafo Primeiro: No caso de exclusão motivada por mau comportamento, o associado poderá pleitear a sua readmissão decorrido 01 (um) ano da data de aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo: Caso a exclusão seja baseada na falta de pagamento das mensalidades, poderá o associado pleitear a sua readmissão a qualquer tempo, desde que sejam quitados todos os débitos em aberto perante a associação.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Artigo 40º: A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, quando verificada sua inviabilidade ou impossível a continuidade de suas atividades.

Artigo 41º: O presente Estatuto poderá sofrer reforma geral ou parcial, aditivos ou emendas que serão discutidas, votadas e decididas em Assembléia Geral especialmente convocada para estas finalidades, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto e a aprovação da proposta pela maioria absoluta dos votantes.

Parágrafo Único: A proposta de alteração estatutária somente poderá ser apresentada, pelo presidente em exercício, pelos membros do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 42º: O período de exercício associativo será sempre coincidente com o calendário comum, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de

Assinatura

Assinatura

Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ nº 46.157.848/0001-20

Rua 25 de Janeiro, nº 68, Centro, Piratininga-SP, CEP. 17.490-000

dezembro de cada ano, facultando-se a Diretoria estipular período de recesso de até 30 (trinta) dias anuais.

Artigo 43º: A vigência do presente estatuto terá início na data do seu registro no respectivo cartório, rejeitadas as disposições em contrário. Os casos e situações omissas serão dirimidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

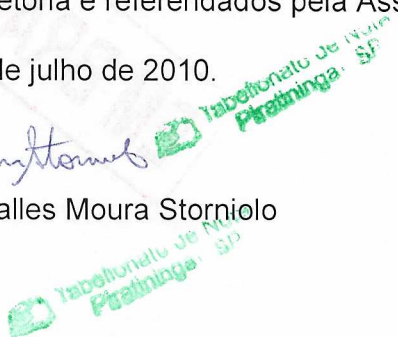
Piratininga, 12 de julho de 2010.

Maria Helena Salles Moura Storniolo

Maria Helena Salles Moura Storniolo
Presidente

Vânia Canaver Katz

Vânia Canaver Katz
1ª Secretária



ARREN
Tabelião de Notas - Piratininga - SP
Rua Dr. José Lisboa Junior, 70 - Centro
CEP 17490-000 - Fone/Fax: (14) 3265-1751

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
Maria Helena Salles Moura Storniolo
Vânia Canaver Katz

Dou fé. Piratininga, 16 de 07 de 2010

Fabiana Pego de Figueira - Escrivã
 Paulo Lourenço de Almeida - Escrivão
 Jeferson Ari de Almeida Ribeiro - Escrivão
 Adriana Vilani da Silva - Escrivão

Valor recebido por firma, R\$ 300
Válido somente com selo de autenticidade.
Recolhido pela guia nº 28.100

Lucio Ricardo de Sousa Vilani

Lucio Ricardo de Sousa Vilani
OAB-SP 219.859



Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piratininga-SP.

Rua Dr. José Lisboa Júnior nº 113-A – Pq. Boa Vista – CEP: 17490-000 - Piratininga-SP
☎ (14) 3265-2140

O título: **Ata da Assembléia Geral da Creche e Berçário Jamile Haddad Maluf, realizada aos 12 de Julho de 2.010**, foi protocolada sob nº **444** em data de 16 de Julho de 2.010 e Reingressada aos 26 de Julho de 2.010, no Livro **C-2**, e foi praticado, nesta data, o seguinte ato:

Averbação sob nº **32** no Registro nº **50** – Lvº A-2, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Piratininga (SP), 28 de Julho de 2.010.

Regiane Carrilho
Oficiala Substituta



Recebi		
Emolumentos	R\$	51,31
Ao Estado	R\$	14,59
SRC	R\$	2,70
IPESP.	R\$	10,80
TRIB. JUSTIÇA	R\$	2,70
TOTAL	R\$	82,10
SELOS PAGOS POR VERBA		
Regiane Carrilho – Oficiala Substituta		

